CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2023

PROCESSO Nº 012/2023- ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 -MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PI

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.086.423/0001-27, sediada na Praça Agostinho Varão, 176 – Centro – CEP: 64.855-000 Antônio Almeida/PI, aqui representada pelo Presidente, senhor Fábio César Martins Oliveira, portador do CPF nº 703.243.873.-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e,de outro lado F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA, CNPJ/CPF: 13.445.031/0001-06, endereço RUA HERMANO BRANDAO, 614, CENTRO, CEP: 64.800-120, FLORIANO/PI, ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamentado no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (hum) veículo de passeio, 0 km, manual, para transporte de equipes (5 pessoas), flex, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica, 04 portas, marca KWID/RENAULT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1– A CÂMARA pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 69.990,00 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais), em única parcela, após a entrega do objeto.
2.2 – O pagamento será feito mensalmente através de TED, DOC ou transferência bancária em conta de titularidade do Contratado, até o último dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a Câmara Municipal designará servidor, ao qual compete atestar o recebimento do objeto.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadospelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.
4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:
I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – Fornecer o objeto na forma ajustada;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;
III - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
IV - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência até 30 de janeiro de 2024, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação: **Unidade orçamentária**: 010100 – Câmara Municipal de Antonio Almeida; Funcional / Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Ercurso: 500 – Recursos não vinculados de Impostos (recursos Próprios).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de M a r c o s P a r e n t e / P I , para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.
10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 27 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA:13445031000106

Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA:13445031000106
Dados: 2023.12.27 13:30:23 -03'00'

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA
CNPJ/CPF: 13.445.031/0001-06
CONTRATADO